Regulamento Geral de Proteção de Dados

15 de Abril de 2018 - Luís Neto Galvão, Sócio, SRS Advogados

ÍNDICE

I. O que é o RGPD?

II. O que são Dados Pessoais?

III. Quem são os principais intervenientes?

IV. Principais características e obrigações impostas pelo RGPD

V. Qual é a informação a prestar aos titulares dos dados?

VI. Direitos dos titulares dos dados

VII. Outras características do RGPD

VIII. Conclusões a tirar sobre o RGPD

IX. A proposta de lei

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

I. O que é o RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do PE e do Conselho de 27 de abril de 2016?

- Aplicável em **25 de maio de 2018** e revoga a Diretiva 1995/46/CE;
- Processo de adoção longo (4 anos), complexo, ambicioso e muito participado;
- Regulamento diretamente aplicável, mas a implementação requer intervenção legislativa/regulatória nacional e europeia para adaptação de alguns aspetos:
  - Em Portugal, a proposta de lei já foi aprovado em Conselho de Ministros e irá ser agora discutido na Assembleia da República;
  - Grupo do Artigo 29 adotou orientações + Grupo de Peritos + Atos delegados + de execução + TJUE + Comité Europeu para Proteção de Dados.

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

II. O que são dados pessoais?

- **Dado Pessoal**
  - informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um **nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica** ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- **Dados Pessoais Sensíveis – categorias especiais**
  - Que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de **dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual** de uma pessoa.

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

III. Quem são os principais intervenientes?

- **Titular dos Dados**
- **Responsável pelo Tratamento** - a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as **finalidades** e os **meios** de tratamento de dados pessoais;
- **Subcontratante** (Subcontratado) - uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;
- **Autoridade de controlo** - autoridade pública independente com a responsabilidade pela fiscalização da aplicação do RGPD (em Portugal é a CNPD).

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

IV. Quais são as principais características e obrigações impostas pelo RGPD?

- Exigência de **consentimento** livre, informado, explícito e obtido especificamente para o tratamento de dados a que respeita: mas necessário fazer "triagem" entre consentimento e outros fundamentos aplicáveis (execução de contrato, interesse legitimo, obrigação jurídica, etc.);
  - Necessidade de consentimento dos responsáveis legais relativamente à oferta direta de serviços da sociedade da informação a menores de 16 anos;
- Notificação de **violações** de dados pessoais (**data breaches**) às autoridades de controlo e aos indivíduos afetados, incluindo clientes;
- **Sanções** em caso de violação que podem chegar aos €20 milhões ou a 4% do volume mundial de negócios do grupo onde a empresa se insere.

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

IV. Quais são as principais características e obrigações impostas pelo RGPD?

- Eliminação das notificações (registos e autorizações) junto da Autoridade de Proteção de Dados (CNPD);
- Porém, empresas com +250 trabalhadores, ou cujos tratamentos representem riscos para direitos e liberdades do titular e não sejam ocasionais ou abranjam categorias especiais de dados (dados sobre a saúde, dados genéticos ou dados biométricos) ou dados relativos a condenações têm obrigação de manutenção de registos, permanentemente atualizados, efetuados por escrito, de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade;
- Reforço na **fiscalização** pela CNPD.

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

V. Qual é a informação a prestar aos titulares dos dados?

- Redação da informação a fornecer aos clientes, fornecedores e colaboradores:
  - concisa; transparente; inteligível; de fácil acesso; com linguagem clara e simples, sobretudo se as informações forem fornecidas a crianças;
- **Informação a fornecer muito abrangente:**
  - Dados do Responsável pelo tratamento, contactos do Encarregado de Proteção de Dados, finalidades e fundamentos, destinatários/partilha, transferências fora do EEE e fundamentos, prazo de conservação, existência de direitos (acesso, retificação, oposição e limitação de tratamento, apagamento e portabilidade de dados), direito a retirar consentimento, direito de apresentar reclamação à CNPD, profiling, etc.

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

VI. Quais são os direitos dos titulares dos dados?

- O titular dos dados continua a ter o **direito de acesso** aos dados que lhe digam respeito e o **direito à retificação** dos dados que estejam incompletos ou inexatos;
- O titular dos dados tem o **direito ao apagamento** dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, se os dados deixaram de ser necessários segundo a finalidade específica, se o titular retirou o consentimento; se o titular se opõe ao tratamento e não há um interesse legítimo prevalecente; se os dados forem ilicitamente tratados ou quando têm de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica;
- **Exceções**: exercício de liberdade de expressão; cumprimento de obrigação legal; interesse público no domínio da saúde pública; arquivo de interesse público; processo judicial.

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

VI. Quais são os direitos dos titulares dos dados?

- O titular dos dados pode requerer a **limitação do tratamento dos dados** enquanto contesta a exatidão dos dados; caso o tratamento seja ilícito e o titular prefira a limitação do tratamento em vez do respetivo apagamento; ou se exercer o seu **direito de oposição** ao tratamento, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados ou, em alternativa, o exercício de funções de interesse público;
- A sujeição do **tratamento à limitação acarreta que só possam ser tratados dados, à exceção da sua conservação, com consentimento do titular ou para declaração, exercício ou defesa de um direito em processo judicia**l;
- O titular dos dados tem o direito de se **opor, a qualquer momento**, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito para os efeitos de marketing direto; definição de perfis relacionada com a comercialização direta; investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, a menos que o interesse público deva prevalecer.

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

VI. Quais são os direitos dos titulares dos dados?

- O titular dos dados tem o **direito de portabilidade**, isto é, o direito a receber uma cópia dos dados pessoais que lhe digam respeito:
  - num formato estruturado;
  - de uso corrente; e
  - de leitura automática;
- Pode ser exercido quando o tratamento se basear no consentimento ou em contrato e for realizado por meios automáticos;
- Ao exercer o seu direito à portabilidade dos dados, o titular dos dados tem o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos **diretamente** entre os responsáveis pelo tratamento, sempre que tal seja tecnicamente possível.

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

VII. Quais são as outras características do RGPD?

- Encarregado da Proteção de Dados:
  - Designação obrigatória quanto a **autoridades públicas**, atividades que envolvam **controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em grande escala**, ou cuja atividade principal do responsável ou subcontratante consiste no **tratamento em grande escala de categorias especiais de dados e de dados relativos a condenações penais** (IAPP, 28.000 EU/USA e 75.000 em todo o mundo);
  - **Funções** do Encarregado da proteção de dados:
    - **Informação e aconselhamento** ao responsável pelo tratamento ou o subcontratante;
    - **Controlo sobre o respeito** pelo regime legal da proteção de dados e políticas internas de privacidade;
    - **Ponto de contacto para a autoridade de controlo** sobre questões relacionadas com tratamentos de dados

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

VII. Quais são as outras características do RGPD?

- Novo regime aplicável a **tratamentos de dados em outsourcing**, contratos com **subcontratados** que envolvam processamento de dados: necessário rever e alterar contratos com conteúdo obrigatório;
- Escolha do subcontratante pelo responsável pelo tratamento deve ser criteriosa, sujeita a uma *due dilligence* documentada;
- O responsável recorre apenas a subcontratados que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados;
- Adoção de códigos de conduta e/ou procedimentos de certificação contribuem para demonstrar as garantias suficientes.

Contratos/subcontratação: Operações de marketing digital, processamento de salários, medicina no trabalho, alojamentos na cloud, etc.

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

VII. Quais são as outras características do RGPD?

- O tratamento em subcontratação é regulado por contrato ou outro ato normativo escrito, podendo ser documento eletrónico, que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento + conteúdo obrigatório:
  - **Objeto** e **duração** do tratamento, **natureza** e **finalidade**, **tipo de dados pessoais tratados** e as **categorias dos titulares dos dados** e **obrigações e direitos** do responsável pelo tratamento;
  - Imposição de que o subcontratante trata os dados com base em **instruções documentadas** do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para fora do EEE;
  - **Confidencialidade**, ***back to back*** na contratação com novos subcontratantes, **garantia de assistência** do subcontratante na adoção de medidas de segurança e no estabelecimento de mecanismos de garantia do exercício de direitos pelos titulares dos dados, ou no **fornecimento de informação necessária** para cumprimento de obrigações, incluindo auditorias, **sujeição a obrigações especificas** em matéria de subcontratação.

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

VII. Quais são as outras características do RGPD?

- **Proteção de dados desde a conceção e por defeito**, implicando a adoção preventiva de medidas técnicas de e organizativas para efeitos de proteção e dados (pseudonimização, segurança física e lógica);
- A **privacidade** é sempre garantida pelos tratamentos e sistemas utilizados, sendo pré-definida e sua componente essencial;
- Isto é, a proteção dos dados deve ser garantida durante o ciclo inteiro do seu tratamento, desde a sua recolha até à sua destruição;
- É garantida a **minimização dos dados**, ou seja, só são tratados os dados estritamente necessários para as finalidades a que se destinam.

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

VII. Quais são as outras características do RGPD?

- **Avaliações de Impacto** (PIA) poderão ser levadas a cabo quanto a tratamentos que usam **novas tecnologias** suscetíveis de **implicar elevado risco** para direitos, liberdades e garantias dos titulares
- Obrigatórias quando se trata de:
  - Operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados, incluindo de saúde (sensíveis/categorias especiais) ou dados relativos a condenações penais ou infrações;
  - Avaliação sistemática e completa de aspetos pessoais relacionados com titulares dos dados, com base em tratamento automatizado, incluindo o profiling, que produzam efeitos jurídicos sobre indivíduos ou os afetem de modo significativo e de forma similar;
  - Controlo sistemático de zonas acessíveis ao público em grande escala (videovigilância).
- A CNPD poderá elaborar uma lista dos tipos de operações de tratamento sujeitos ao requisito de avaliação de impacto de proteção de dados.

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

VII. Quais são as outras características do RGPD?

- **Âmbito territorial alargado** (tratamentos de estabelecimento de responsável ou subcontratado no território da EU, ou oferta de bens ou serviços a titulares de dados na UE/EEE, controlo de comportamento que tenha lugar na UE/EEE);
- Regime de transferências internacionais mais abrangente, com expressa consagração das Regras Vinculativas Aplicáveis às Empresas (a aprovar pela autoridade de controlo).

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

VIII. Quais são as conclusões a tirar sobre o RGPD?

- Não entrar em pânico mas necessário atuar com foco;
- É necessário:
  - dedicar um esforço importante ao mapeamento de fluxos e de pontos de entrada e saída de dados;
  - ter bem claros os tratamentos em curso e tentar ser o mais abrangente possível na redação das politicas de privacidade adotadas;
  - alterar contratos com prestadores de serviços de modo a incorporar novo clausulado obrigatório e a documentar instruções quanto a características dos tratamentos de dados.

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

VIII. Quais são as conclusões a tirar sobre o RGPD?

- Quando obrigatório, é necessário nomear um Encarregado da Proteção de Dados e definir o seu enquadramento/reporte, governance e incompatibilidades/conflitos na empresa;
- Avaliação clara dos vários fundamentos de tratamento de dados pela empresa e obtenção de consentimentos explícitos e informados prévia (e.g. para marketing direto);
- Implementação de portabilidade (perímetro) e esquecimento (e.g. arquivos físicos) desafiante;
- Mesmo que não se consiga implementar tudo, é essencial ter uma estratégia bem delineada e parcialmente (o mais possível) cumprida em maio de 2018.

Conteúdo confidencial sujeito às normas de direitos de autor.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, POR FAVOR CONTACTE:

Obrigado

Luis Neto Galvão

SRS GLOBAL
CONNECTED LEGAL EXPERIENCE

• **PORTUGAL** •
• ANGOLA • BRASIL • MACAU • MALTA • MOÇAMBIQUE • SINGAPURA

www.srslegal.pt